



PL 414 / 2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em 28/4/15

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a doação dos produtos Apreendidos que especifica a instituições filantrópicas e de caridade no âmbito do Distrito Federal, na forma que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Deverão ser doados a instituições filantrópicas e de caridade os brinquedos, roupas, calçados, materiais escolares e artigos esportivos apreendidos em virtude de falsificação, contrabando ou de qualquer outra situação irregular.

Art. 2º As instituições que queiram receber as doações deverão estar cadastradas e habilitadas junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Sempre que possível, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Governo do Distrito Federal descaracterizará a logomarca do produto apreendido antes da sua distribuição.

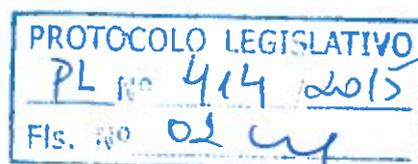
Art. 4º A doação dos bens decorrentes das apreensões não comprometerá o andamento dos processos no Poder Judiciário, que deverão estar devidamente instruídos quanto à quantidade, à qualidade e ao destino dado às mercadorias.

Art. 5º A distribuição das mercadorias às entidades cadastradas deverá ocorrer nos 15 (quinze) primeiros dias dos meses de fevereiro, junho, outubro e dezembro.

Art. 6º Os produtos não poderão ficar estocados por um prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem destino definido, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O trabalho desenvolvido pela Polícia Civil vem possibilitando a apreensão de material falsificado em número cada vez maior, com isso assegurando aos detentores dos direitos autorais a certeza da comercialização cada vez maior de produtos com autenticidade garantida, bem como assegurando aos cofres públicos a arrecadação dos impostos.

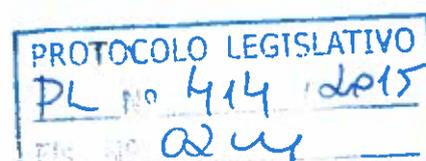
Com a proximidade de datas como o Dia das Mães, o Dia dos Pais, o Dia das Crianças e o Natal, a fabricação e a venda de produtos "pirateados" aumentam consideravelmente, desencadeando por parte das autoridades uma fiscalização mais efetiva e a consequente apreensão de grande número de mercadorias falsificadas, entre elas roupas, calçados, brinquedos e material escolar, que hoje têm como destino a incineração ou a entrega do material apreendido aos titulares das marcas.

Acreditamos que a doação desses produtos a crianças e demais pessoas carentes proporcionará momentos de alegria e condições de vida mais digna a uma parcela da população, que certamente nem os produtos falsificados poderia adquirir, investindo na formação das crianças que são o futuro do País.

A doação desses objetos apreendidos irá contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento emocional da população mais carente.

Muitas dessas mercadorias são desperdiçadas, sendo lançadas e destruídas em câmaras de incineração. Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei, com a finalidade de possibilitar que o Estado possa reaproveitar de forma digna essas mercadorias.

Quando retiramos essas mercadorias das câmaras de incinerações, estamos indo ao encontro das disposições da Convenção de Estocolmo, tratado internacional de 2001, ratificado pelo Brasil em 2004. Esse tratado preconiza o combate à produção de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), apontando a incineração como uma das principais fontes geradoras desses poluentes, fato esse, também relatado na Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20). Recomenda-se, desse modo, a





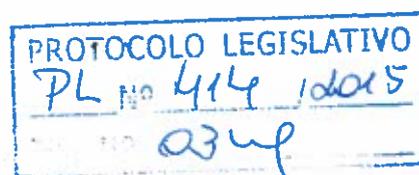
eliminação progressiva do uso de incineradores, que geram danos incontestáveis à saúde humana e ao meio ambiente.

Assim, pelo amplo alcance social e ecológico deste Projeto de Lei, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para o seu aperfeiçoamento e a sua célere aprovação.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct





Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 414/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente (*“Dispõe sobre a doação dos produtos apreendidos que especifica a instituições filantrópicas e de caridade no âmbito do Distrito Federal, na forma que menciona”*).

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, “b” – *questões relativas a assistência social*) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 29/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

